



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



LEI Nº 326, de 29 de dezembro de 1.972.

Autoriza contratar ou admitir Servente Escolar e contém outras providências .

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar ou admitir - 25 (vinte e cinco) Serventes Escolares, para prestação do serviço nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - A contratação ou admissão do Servente Escolar somente ocorrerá por se tratar de pessoal estritamente necessário à execução dos serviços considerados essenciais no Setor de ensino.

Art. 2º - O Servente Escolar perceberá vencimentos equivalentes aos pagos pelo Estado de Minas Gerais, no período de maio de 1.972' a maio de 1.973 e ficará sujeito ao regime estatutário e a contratação ou admissão não determinará, em hipótese alguma, vínculo empregatício amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A autorização desta lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1.972.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a inscrição das serventes Escolares junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos Suplementares necessários a consecução plena da presente lei.

Art. 5º - Constitui recursos para a cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para a abertura do crédito aberto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 29 de dezembro de 1.972.

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM: 29/dezembro/1.972.

*Antônio Gonçalves*  
- ANTONIO GONÇALVES -  
Prefeito Municipal

*Carlos A. Viçosa*  
Serviço de Secretaria  
CHEFE